

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 83, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a destinação  
de área para implantação  
do Módulo Esportivo Setor  
Oeste, na SZH-3 da Região  
Administrativa de  
Sobradinho - RA V.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica destinada a área da SZH-3, no Setor Oeste da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, localizada entre a via principal DF 420 e o limite da área ocupada pelo Cemitério de Sobradinho, à implantação do Módulo Esportivo do Setor Oeste.

*Parágrafo único.* O campo de futebol existente no local passa a ser parte integrante do módulo esportivo de que trata esta Lei Complementar.

Art. 2° O módulo esportivo deverá ter cinquenta por cento de sua área total arborizada com plantas de espécies nativas e do cerrado, devendo ser este percentual paisagístico diluído no projeto urbanístico.

Art. 3° O projeto urbanístico do módulo esportivo deverá prever áreas para estacionamento público e circuito completo para prática de esportes radicais sobre rodas.

Art. 4° Fica permitida a instalação de quiosques em áreas a serem definidas no projeto urbanístico do módulo esportivo.

*Parágrafo único.* Aplicam-se aos quiosques a serem instalados no módulo desportivo, quando cabíveis, as disposições da Lei n° 865, de 23 de dezembro de 1995.

Art. 5° O projeto de urbanismo e de paisagismo do módulo esportivo de que trata esta Lei Complementar deverá ser elaborado pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2000.